

JUCESP
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTER
SOCIEDADE LTDA

JUCESP PROTOCOLO
0.152.849/19-1



PET SHOP DR. HATO LIMITADA

CNPJ: 08.717.047/0001-82

NIRE nº 35.221.262.431

Que entre si fazem:

ZULMIRA LUCIANA HATO, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9.260.633-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.819.748-34, residente e domiciliada à Av Aldino Pinotti, nº 500, Torre 10 Apto. 271, Centro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com CEP nº 09750-220;

VALTER YOSHIO HATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 26.476.074-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.333.558-30, residente e domiciliado à Av Aldino Pinotti, nº 500, Torre 10 Apto. 132, Centro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com CEP nº 09750-220;

DANIEL YOSHIMY HATO, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 26.476.072-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.329.698-05, residente e domiciliado à Av Aldino Pinotti, nº 500, Torre 6 Apto. 182, Centro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com CEP nº 09750-220;

RUDH YOSHIHIRO HATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.476.073-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.018.488-69, residente e domiciliado à Av Aldino Pinotti, nº 500, Torre 10 Apto. 171, Centro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com CEP nº 09750-220;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **PET SHOP DR. HATO LTDA**, com sede na cidade de Santo André, à Av. Dom Pedro II, nº 3.309, Campestre, CEP nº

DUCEAP

09080-111 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n. 08.717.047/0001-82, tem entre si, justo e contratado, esta alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aprovar a proposta de incorporação total do patrimônio líquido contábil da sociedade **PET SHOP DR. VALTER HATO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.077.621/0001-61, nos termos do Protocolo anexo (DOC. 01), no valor de R\$ 4.485.777,23 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), nas bases ali mencionadas, sem quaisquer restrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Aprovar, sem restrições, a indicação do seguinte empresa avaliadora especializada CONFIRP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Rua Alba, 96 – 1º ao 5º Andar, Jabaquara, CEP 04346-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 56.812.993/0001-50, neste ato representado por Richard Alex Domingos, CRC-SP-166599/O.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa avaliadora, previamente cientificada de sua escolha, apresentou imediatamente o Laudo de Avaliação (DOC. 02), elaborado com base no valor contábil em balanço ajustado de 31 de julho de 2018 e que, após lido e feitas as indagações necessárias, foi aprovado sem quaisquer restrições pelos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – Face a aprovação dos documentos relativos à INCORPORAÇÃO, foi considerado incorporado o Patrimônio Líquido da sociedade **PET SHOP DR. VALTER HATO LTDA** (“INCORPORADA”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.077.621/0001-61, em R\$ 4.485.777,23 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Homologada a incorporação e declarada extinta a INCORPORADA Pet Shop Dr. Valter Hato Ltda, ficaram os administradores da INCORPORADORA autorizados a praticar todos os atos necessários a sua efetivação, respeitadas as diretrizes estabelecidas nos documentos ora aprovados.

DUCESP
20 02 19

CLÁUSULA SEXTA – Aproveitamento o aumento do capital social da INCORPORADORA no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em razão da incorporação, nos exatos termos do PROTOCOLO DE JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO, o capital social passa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a emissão de 100 (cem) quotas no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios resolvem constituir filial no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Rua Amparo, nº 29, Vila Baeta Neves, CEP: 09751-350, que exercerá as mesmas atividades que a Matriz, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – Em virtude da modificação do Capital Social ocorrida após a Incorporação efetivada, as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Social passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – *A sociedade tem (i) sede na Av. Dom Pedro II, nº 3.309, Campestre, CEP nº 09080-111, Município de Santo André, Estado de São Paulo; e filiais à (ii) Avenida Martim Francisco, nºs 786, 802 e 806, 1º Andar, Vila Alto de Santo André, CEP nº 09230-700, Município de Santo André, Estado de São Paulo e (iii) à Rua Amparo, nº 29, Vila Baeta Neves, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, podendo, ainda, abrir filiais, depósitos, escritório, agências e representações em qualquer parte do território nacional.*

CLÁUSULA TERCEIRA – *O Capital Social da Sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200 (duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido entre os sócios da seguinte forma:*

Sócio	%	Quotas	Valor
ZULMIRA LUCIANA HATO	85	170	R\$ 170.000,00
VALTER YOSHIO HATO	5	10	R\$ 10.000,00
DANIEL YOSHIMY HATO	5	10	R\$ 10.000,00

DUCEAP

	RUDH YOSHIIRO HATO	5	10	R\$	10.000,00
CLÁUSU	TOTAL	100	200	R\$	200.000,00

LA OITAVA – De acordo com as alterações contratuais ocorridas, o Contrato Social passa a ter a seguinte redação consolidada:

**

*

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

PET SHOP DR. HATO LIMITADA

CNPJ: 08.717.047/0001-82

NIRE 32.221.262.431

Por seus sócios:

ZULMIRA LUCIANA HATO, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 9.260.633-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 778.819.748-34, residente e domiciliada à Av Aldino Pinotti, nº 500, Torre 10 Apto. 271, Centro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com CEP nº 09750-220;

VALTER YOSHIO HATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 26.476.074-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.333.558-30, residente e domiciliado à Av Aldino Pinotti, nº 500, Torre 10 Apto. 132, Centro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com CEP nº 09750-220;

DANIEL YOSHIMY HATO, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 26.476.072-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.329.698-05, residente e domiciliado à Av Aldino Pinotti, nº 500, Torre 6 Apto. 182,

DUCEAP

Centro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com CEP nº 09750-220;

RUDH YOSHIHIRO HATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.476.073-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.018.488-69, residente e domiciliado à Av Aldino Pinotti, nº 500, Torre 10 Apto. 171, Centro, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com CEP nº 09750-220;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **PET SHOP DR. HATO LIMITADA**, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 3.309, Campestre, CEP nº 09080-111, Município de Santo André, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.717.047/0001-82, têm entre si justos e contratados Sociedade Empresária Ltda nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (“Código Civil”), que reger-se-á conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de “**PET SHOP DR. HATO LIMITADA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem (i) sede na Av. Dom Pedro II, nº 3.309, Campestre, CEP nº 09080-111, Município de Santo André, Estado de São Paulo; e filiais à (ii) Avenida Martim Francisco, nºs 786, 802 e 806, 1º Andar, Vila Alto de Santo André, CEP nº 09230-700, Município de Santo André, Estado de São Paulo e (iii) à Rua Amparo, nº 29, Vila Baeta Neves, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, podendo, ainda, abrir filiais, depósitos, escritório, agências e representações em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA– A empresa tem por objeto social a atividade de comercialização de produtos destinados ao consumo de animais, produtos farmacêuticos, brinquedos, rações e a prestação de serviços de banho e tosa dos animais.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 13/03/2007 e exercerá suas funções por tempo indeterminado.

DUCEAP

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da Sociedade é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200 (duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	%	Quotas	Valor
ZULMIRA LUCIANA HATO	85	170	R\$ 170.000,00
VALTER YOSHIO HATO	5	10	R\$ 10.000,00
DANIEL YOSHIMY HATO	5	10	R\$ 10.000,00
RUDH YOSHIHIRO HATO	5	10	R\$ 10.000,00
TOTAL	100	200	R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelos sócios isoladamente sendo que apenas os sócios com registro profissional no Conselho Federal de Medicina Veterinária responderão pelas obrigações pertinentes à área. Compete a todos os sócios representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, porém tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo vedado o seu uso ou emprego para fins estranhos, tais como: cartas de fiança, avais e endossos da sociedade. Caso venham a infringir tal proibição, fica individualmente responsabilizado pelo compromisso assumido, não obstante ressaltar que os sócios não podem dar sua participação no capital da empresa sob qualquer título, seja penhora, hipoteca, aval, etc.

Parágrafo Único – As obrigações e os direitos dos sócios seguem os artigos 1.001 a 1.009 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 (“Código Civil”).

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas sociais são individuais, não podendo de nenhuma forma serem cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia consulta ao sócio remanescente, dando-lhe o direito de preferência na aquisição das mesmas

DUCEP

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios poderão retirar mensalmente importâncias de comum acordo estipuladas, que serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade a título de “PRO-LABORE”, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, sendo a apuração dos resultados e organização do balanço efetuada mensalmente de acordo com a legislação vigente. O lucro ou prejuízo verificado será distribuído ou suportado pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – Desejando um dos sócios não mais participar da sociedade, este deverá comunicar sua decisão por escrito ao(s) sócio(s) remanescente(s) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que o sócio, em 30 (trinta) dias, proceda ao levantamento do Balanço Patrimonial Especial, valores correntes do mercado, tendo em vista a apuração dos haveres do sócio que se retira, reembolsando-se de seu capital, lucros e demais créditos por ventura existentes, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após levantamento do referido Balanço Patrimonial Especial, sobre as quais incidirão 1% (um por cento) ao mês, ou outros encargos de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de falecimento ou determinação de incapacidade de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade, prosseguindo com as demais, e procedendo-se ao levantamento e apuração dos haveres, que serão pagos a quem de direito, através de balanço patrimonial promovido de 60 (sessenta) dias do fato ocorrido. O pagamento dos haveres será feito da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas corrigidas monetariamente em letras assinadas pelo(s) sócio(s) remanescente(s), vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o acontecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei

JUCESP

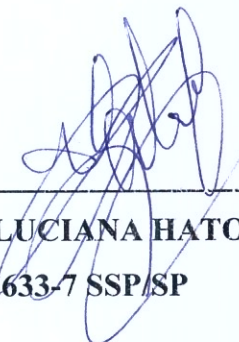
especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos na presente Alteração serão regidos pelas disposições constantes da legislação em vigor.

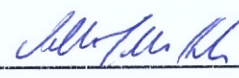
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, arquivando-se a primeira via na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (“JUCESP”)**.

Santo André/SP, 01 de outubro de 2018

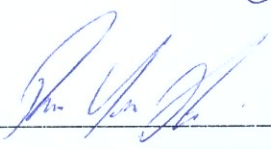
SÓCIOS:



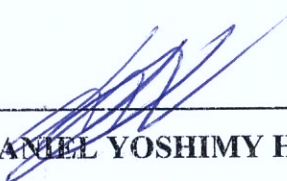
ZULMIRA LUCIANA HATO
RG nº 9.260.633-7 SSP/SP



VALTER YOSHIO HATO
RG nº 26.476.074-8 SSP/SP



RUDH YOSHIHIRO HATO
RG nº 26.476.073-6 SSP/SP

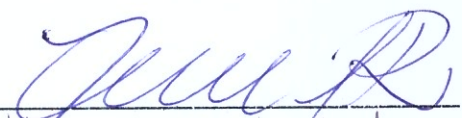


DANIEL YOSHIMY HATO
RG nº 26.476.072-4 SSP/SP

Nome:

RG:

TESTEMUNHAS:



Vinícius Santos Rocha
43.125.614-6 SSP/SP

JUCESP
02 19

Nome: *Walter Guedes Alves*
RG: *43.190/504-3*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE FILIAL
perif
GISENA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3590581854-6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
perif
GISENA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
105.640/19-0



JUCESP JUCESP
02 19
JUCESP 02 19
SEDE

DUCESP
20 06 19

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Introdução

CONFIRP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Rua Alba, 96 – 1º ao 5º Andar, Jabaquara, CEP 04346-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 56.812.993/0001-50, neste ato representado por Richard Alex Domingos, CRC-SP-166599/O, apresenta o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da empresa **PET SHOP DR. HATO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.717.047/0001-82, que incorporará o Patrimônio Líquido de **PET SHOP DR. VALTER HATO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.077.621/0001-61.

Livros e Escrituração

Os livros do **Pet Shop Dr. Hato Ltda** acham-se revestidos de todas as formalidades legais e foram escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e adequados para os fins desta incorporação.

Balanco Patrimonial

Os valores do Balanco Patrimonial em 30 de junho de 2018, do **Pet Shop Dr. Hato Ltda**, são:



DUCESP

20 06 18

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2018.

ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e bancos	441.695,75	
Impostos a recuperar	96.608,22	
Empréstimos a receber de terceiros	1.922.349,05	
Estoques	4.636.149,14	
Demais	4.027.432,32	10.931.018,04
Ativo Não Circulante		
Ativo não circulante	32.204,08	
Ativo Imobilizado	132.924,96	
Demais	349,13	165.478,17
Total Ativo		11.096.496,21

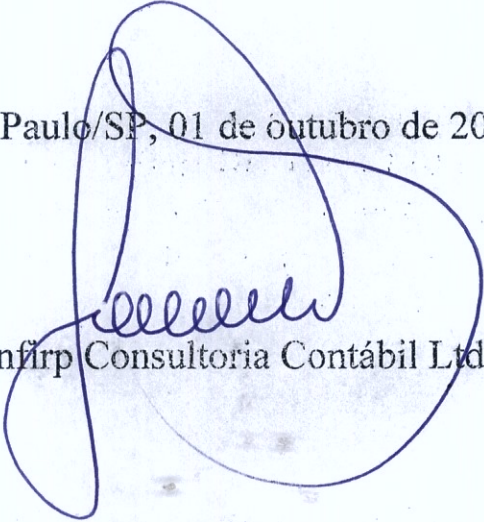
PASSIVO		
Passivo Circulante		
Fornecedores	1.025.941,30	
Empréstimos de Terceiros	333.120,03	
Obrigações Tributárias	325.941,37	
Salários e Encargos sociais	98.865,93	
Provisões	161.116,67	1.944.985,30
Patrimônio Líquido		
Capital	100.000,00	
Reservas de Lucros	9.067.464,12	
Prejuízos Acumulados	(15.953,21)	9.151.510,91
Total Passivo		11.096.496,21

DUCESP

Conclusão 02 19

Em face dos números acima demonstrados, concluímos que o patrimônio Líquido do **Pet Shop Dr. Hato Ltda**, avaliado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e adequados para os fins desta incorporação, é traduzido pelo valor de **R\$ 9.151.510,91** (nove milhões, cento e cinquenta e um mil e quinhentos e dez reais e noventa e um centavos)

São Paulo/SP, 01 de outubro de 2018


Confirp Consultoria Contábil Ltda.

INCORPORADORA

em sessão de 18 de abril de 2018, respectivamente (doravante simplesmente designada "INCORPORADORA"), neste ato representada por seus sócios, acima qualificados; e

de outro lado, (v) **ZULMIRA LUCIANA HATO**; (vi) **VALTER YOSHIO HATO**; (vii) **DANIEL YOSHIMY HATO**; e (viii) **RUDH YOSHIHIRO HATO**, acima qualificados, sócios quotistas a totalidade do capital social de **PET SHOP DR. VALTER HATO LTDA - EPP.**, sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Amparo, nº 29, Vila Baeta Neves, CEP nº 09751-350, inscrita no CNPJ/MF nº 03.077.621/0001-61 e com seus atos constitutivos e última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.227.793.764 e nº 236.602/18-4, em sessão de 09 de março de 2018, respectivamente (doravante simplesmente designada "INCORPORANDA");

RESOLVEM celebrar, como de fato celebrado têm, o presente Protocolo de Justificação e Incorporação, pela INCORPORADORA, devidamente aprovado em alteração de seu Contrato Social, nos seguintes termos e condições:

I - CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

1.1. A INCORPORANDA é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo capital social, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, encontra-se dividido em 100.000 (cem mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Os sócios quotistas da INCORPORADORA, detém a totalidade do capital social da INCORPORANDA.

1.2. A INCORPORADORA, por sua vez, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo capital social, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, encontra-se dividido em 100 (cem) quotas, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma. A totalidade das quotas sociais da INCORPORADORA é detida pelos sócios da INCORPORANDA. A INCORPORADORA é uma empresa operacional cujo objeto social consiste na comercialização de produtos destinados ao consumo de animais, produtos farmacêuticos, brinquedos, rações, e a prestação de serviços de banho e tosa dos animais.



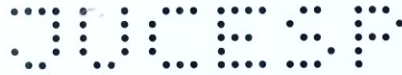
1.3. A incorporação da INCORPORANDA pela INCORPORADORA, com a versão do patrimônio líquido da primeira para a última, e a conseqüente extinção da INCORPORANDA, justifica-se como a operação mais indicada para redução dos custos administrativos e operacionais das sociedades objeto de incorporação, pois com a incorporação eliminar-se-á a estrutura administrativa atualmente existente na INCORPORANDA, que possui o mesmo objeto social da INCORPORADORA, resultando, assim, em redução significativa de custos administrativos e financeiros e, também, em um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis em ambas as sociedades.

1.4. As partes, desde já, aprovam e ratificam a nomeação da empresa especializada CONFIRP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Rua Alba, 96 – 1º ao 5º Andar, Jabaquara, CEP 04346-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 56.812.993/0001-50, neste ato representado por Richard Alex Domingos, CRC-SP-166599/O (doravante designada simplesmente “AVALIADORA”) para proceder à avaliação do acervo líquido da INCORPORANDA e da INCORPORADORA, respectivamente. A AVALIADORA procedeu às avaliações dos patrimônios líquidos das sociedades, com base nos seus respectivos Balanços Patrimoniais findos em 31 de julho de 2.018, exclusivamente para os fins da incorporação pretendida, os quais constituem os ANEXOS I e II deste Instrumento. A AVALIADORA elaborou os Laudos de Avaliação do patrimônio líquido das sociedades objeto da incorporação, os quais constituem os ANEXOS III e IV deste Instrumento (os “Laudos de Avaliação”), e que serão arquivados na sede das respectivas sociedades objeto da incorporação.

1.5. A incorporação resultará na absorção do patrimônio líquido da INCORPORANDA, e no correspondente aumento do capital social da INCORPORADORA. As 100.000 (cem mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas pelos sócios da INCORPORANDA serão substituídas por 100 (cem) quotas, do valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, representativas do capital social da INCORPORADORA, conforme relação de substituição acordada na cláusula 2.4 abaixo.

II – CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

2.1. Data da Incorporação: A Incorporação deverá ser concluída até 30 de novembro de 2.018, quando todos os direitos e obrigações que constituírem o acervo líquido da INCORPORANDA deverão ser vertidos e atribuídos à INCORPORADORA.



2.2. Balancos Patrimoniais da Incorporação: Os Balancos Patrimoniais de ambas as sociedades, levantados em 31 de julho de 2018 especialmente para a incorporação, constituem os Balancos Patrimoniais considerados para a incorporação pretendida (ANEXOS I e II), os quais foram elaborados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à avaliação de seus respectivos acervos líquidos para a incorporação pretendida.

2.3. Laudos de Avaliação Contábil: A AVALIADORA elaborou os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos das sociedades objeto da incorporação, com base nos critérios de avaliação contábil previstos nos artigos 1.113 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”) e posteriores alterações.

2.4. Relação de Substituição de Quotas: Para fins da incorporação ora proposta, adotou-se para o ajuste das frações decorrentes da aplicação da relação de substituição de ações, o seguinte critério: a fração de quotas menor que 0,5 (cinco décimos) de quotas deve ser ajustada para o número inteiro imediatamente inferior; a fração de quotas igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) de quotas deve ser ajustada para o número inteiro imediatamente superior. Considerando que todas as sócias quotistas da INCORPORADORA são as sócias da INCORPORANDA, e a INCORPORANDA, por sua vez, tem como sócios quotistas as sócias da INCORPORADORA, a substituição de quotas sociais da INCORPORANDA pelas quotas sociais da INCORPORADORA será a seguinte:

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUOTAS		
Sócio Quotista	Quotas INCORPORANDA	QUOTAS INCORPORADORA
ZULMIRA LUCIANA HATO	85.000	85
VALTER YOSHIO HATO	5.000	5
DANIEL YOSHIMY HATO	5.000	5
RUDH YOSHIMIRO HATO	5.000	5
Total	100.000	100

2.5. Versão de Patrimônio Líquido da INCORPORANDA: O patrimônio líquido da INCORPORADORA, apurado e avaliado em 31 de julho de 2018, será elevado de R\$

CONFIRP

9.151.510,91 (nove milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavos) para R\$ 13.637.288,14 (treze milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), mediante versão do patrimônio líquido da INCOPORANDA, também apurado e avaliado na mesma data, no valor de R\$ 4.485.777,23 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos).

2.5.1. Do valor total do Patrimônio Líquido da INCORPORANDA vertido à INCORPORADORA, qual seja, R\$ 4.485.777,23 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), (i) R\$ 4.385.777,23 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos) serão destinados à conta de reserva de lucros; e (ii) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão destinados para a conta de capital social.

2.6. Aumento do Capital Social da INCORPORADORA:. Como consequência da versão da parcela do acervo líquido da INCORPORANDA, o capital social da INCORPORADORA deverá ser aumentado no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), equivalente à parcela do patrimônio líquido da INCORPORANDA vertido à INCORPORADORA nos termos da cláusula 2.5.1 acima, mediante a emissão de 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, a serem atribuídas: (i) 85 (oitenta e cinco) quotas à ZULMIRA LUCIANA HATO; (ii) 05 (cinco) quotas à VALTER YOSHIO HATO; (iii) 05 (cinco) quotas à DANIEL YOSHIMY HATO; e (iv) 05 (cinco) quotas à RUDH YOSHIHIRO HATO. Assim sendo, o capital social da INCORPORADORA passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200 (duzentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, sendo 170 (cento e setenta) quotas de titularidade de ZULMIRA LUCIANA HATO, 10 (dez) quotas de titularidade de VALTER YOSHIO HATO, 10 (dez) quotas de titularidade de DANIEL YOSHIMY HATO, e 10 (dez) quotas de titularidade de RUDH YOSHIHIRO HATO.

2.7. Alteração Contratual da INCORPORADORA: A incorporação ora pretendida fica condicionada à realização de Reunião de Quotistas e respectiva Alteração Contratual da INCORPORADORA para: (i) apreciar e aprovar o presente Protocolo de Justificação e Incorporação; (ii) apreciar e aprovar o Balanço Patrimonial da INCORPORADORA, datado de 31 de julho de 2018; (iii) ratificar a indicação da empresa especializada CONFIRP

CONFIRP

CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, supra qualificada; (iv) apreciar e aprovar os Laudos de Avaliação elaborados pela empresa especializada CONFIRP CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA; (v) aprovar a incorporação da INCORPORANDA na INCORPORADORA; (vi) aprovar o aumento do capital social relativo à versão do patrimônio líquido da INCORPORANDA, com a conseqüente emissão e distribuição de novas quotas da INCORPORADORA para os sócios ZULMIRA LUCIANA HATO, VALTER YOSHIO HATO, DANIEL YOSHIMY HATO e RUDH YOSHIHIRO HATO; (vii) aprovar a alteração da redação do Contrato Social no tocante ao capital social; e (ix) demais aprovações que sejam necessárias para a efetivação da incorporação pretendida.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Efetivação da Incorporação: Aprovada a incorporação, os administradores da INCORPORADORA estarão autorizados a praticar todos os atos necessários à sua efetivação.

3.2. Extinção e Sucessão da INCORPORANDA: A efetivação da incorporação descrita neste Protocolo acarretará a extinção, para todos os fins de direito, da INCORPORANDA, e todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da INCORPORANDA passarão, por sucessão universal, de pleno direito, à INCORPORADORA que sucederá a INCORPORANDA em todos os direitos e obrigações, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei.

3.3. O presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

3.4. O presente Protocolo de Justificação e Incorporação será regido pela Lei nº. 10.406/2002 ("Código Civil") e suas alterações subsequentes.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

DUCE SP
São Paulo, 20 de setembro de 2018.

PET SHOP DR. HATO LIMITADA
(INCORPORADORA)

PET SHOP DR. VALTER HATO LTDA
(INCORPORADA)

ZULMIRA LUCIANA HATO
Sócio

ZULMIRA LUCIANA HATO
Sócio

VALTER YOSHIO HATO
Sócio

VALTER YOSHIO HATO
Sócio

DANIEL YOSHIMY HATO
Sócio

DANIEL YOSHIMY HATO
Sócio

RUDH YOSHIHIRO HATO
Sócio

RUDH YOSHIHIRO HATO
Sócio

VISTO DO ADVOGADO:

[Signature]
Nome: ROGERIO SAWAYA BATISTIA
OAB/SP: 165.288

TESTEMUNHAS

Thayná T. Martins
Nome: Thayná Tezps Martins
CPF nº: 925.244.288-50

[Signature]
Nome: Rubens Vinícius Alves
CPF nº: 229.406.846-45

[esta página é parte integrante do Protocolo de Justificação e Incorporação firmado em 20 de setembro de 2.018].